



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 30/2024. INICIATIVA
DE PARLAMENTAR. PROIBIÇÃO DE
MANUSEIO E USO DE FOGOS DE
ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO OU
QUALQUER OUTRO ARTEFATO
PIROTÉCNICO QUE PRODUZA
ESTAMPIDOS. LEGALIDADE.
CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA.
NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

O Vereador Adilson Geltner, no uso de suas atribuições legais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 30/2024, que **“Dispõe Sobre a Proibição, em Todo o Território Municipal, de Manuseio e Uso de Fogos de Artifício de Estampido ou de Qualquer Outro Artefato Pirotécnico que Produza Estampidos.”**

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 11.11.2024 e, após sua leitura em Plenário na 20ª Sessão Ordinária realizada em 13.11.2024, foi encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final onde recebeu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade. Após, foi encaminhada à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras, onde recebeu parecer favorável, ato contínuo, foi enviada a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização para exame e parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de matéria de autoria do Vereador Adilson Geltner que pretende a proibição, em todo o território municipal, de manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.

Oportuno consignar que o Supremo Tribunal Federal decidiu na Tese 1056 que é constitucional formal e materialmente lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos.

Ainda, reconheceu-se no julgamento da ADPF 567: i) que a edição de leis sobre o meio ambiente é compreendida como matéria de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal); e ii) que a proteção à saúde é tema que integra a competência legislativa suplementar dos Municípios (art. 30, II, da Constituição Federal), concluindo pela constitucionalidade da legislação municipal que procurou promover um padrão mais elevado de proteção à saúde e ao meio ambiente.

Neste sentido, verifica-se que o Projeto em questão, além de ser viável, não invade as competências privativas do Poder Executivo Municipal, tampouco cria ou aumenta despesas, o que, inquestionavelmente, causaria vícios. Sendo assim, opinamos pela aprovação da presente proposição.

Ante o exposto, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei nº. 30/2024.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Comissões Permanentes, em 05 de dezembro de 2024.

RELATOR

Pelas conclusões:

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

